

## Metas do Plano Municipal de Educação - PME

**META 01:** Universalizar até 2016 o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, ampliar até o final da vigência deste plano, a oferta de Educação Infantil, de forma a atender no mínimo 70% da população de até 3 (três) anos de idade, até o final da vigência deste plano.

**META 02:** Garantir a universalização do Ensino Fundamental de Nove Anos para população de 6 a 14 anos e que pelo menos 96% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

**META 03.** Universalizar até 2016, o atendimento escolar à população de 15 a 17 anos e elevar até a vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas do ensino médio 95%.

**META 04:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados de forma a atingir 93% até a vigência deste plano.

**META 05-** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

**META 06:** Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 25% dos alunos da educação básica até o final da vigência deste PME.

**META 07** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais no Ideb.

**META 08:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.

**META 09 -** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) e erradicar o analfabetismo absoluto reduzindo em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de maneira articulada com o governo federal e estadual, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**META 12:** Articular com instituições de Ensino Superior, governos estadual e federal políticas de elevação para 50% da taxa bruta de matrícula e 40% (quarenta por cento) da taxa líquida no ensino superior, prioritariamente para população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão em 40% das novas matrículas.

**META 13:** Cooperar com as políticas para elevação da qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas Instituições de Educação Superior para 75% no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 50% doutores.

**META 14:** Fomentar, em articulação com a União, Estado, Municípios e IES a elevação gradual em 10% do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

**META 15:** Assegurar, em regime de colaboração entre a União, Estado, Municípios e IES, no prazo de vigência deste PME, política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

**META - 16:** Assegurar a formação, até o último ano de vigência deste PME, de 90% (noventa por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos do sistema de ensino.

**META 17:** Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando a existência de plano de carreira e do Estatuto do Magistério, assim como a sua adequação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de garantir a graduação do rendimento de acordo com o grau de escolaridade e tempo de serviço dos profissionais.

**META 18:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública a comunidade escolar.

**META 19:** Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.